



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.414

DOURADOS, MS

TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021

-

13 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO "P" Nº 215, de 06 de maio de 2021.

*"Torna pública a designação da servidora Ivone Cavalcante Micael como Secretária de CEIM".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

Considerando a CI nº 531/2021/DRH/SEMED;

Considerando a necessidade de regularização de vida funcional;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica designada, a partir de 14 de abril de 2021, para exercer a função de Secretária do CEIM Sebastiana Soares Vieira, Tipologia A, a servidora Ivone Cavalcante Micael, matrícula funcional nº 89641-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2021.

Dourados (MS), 06 de maio de 2021.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO "P" Nº 235 DE 17 DE MAIO DE 2021.

*"Nomeia pessoal em decorrência de aprovação em concurso público de provas e títulos".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A;**

Art. 1º Ficam nomeados em cumprimento de Termo de Acordo Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau, Autos nº 5000076-86,2019.4.03.6002, que decide pela nomeação dos candidatos relacionados no anexo único do presente decreto:

• Homologado conforme Edital PMD/FAPEMS 019/2016, publicado no Diário Oficial nº 4.347, edição suplementar de 07/12/2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 17 de maio de 2021.

**Alan Aquino Guedes Mendonça**  
Prefeito Municipal

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

#### ANEXO ÚNICO - DECRETO "P" Nº 235 DE 17 DE MAIO DE 2021.

**RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS POR CARGO/FUNÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:**

**CARGO: PROFISSIONAL DE SAÚDE PÚBLICA**

**FUNÇÃO: ENFERMEIRO**

**CARGO DE ACORDO COM A LC Nº 310/2016: ENFERMEIRO**

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	57º	Priscilla Pereira de Toledo Espindola
2º	58º	Walquiria Martins Cordeiro Lopes

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Alfredo Barbara Neto	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Edvan Marcelo Moraes	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Volmer Sitadini Campagnoli	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Elizete Ferreira Gomes de Souza	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rossetti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Henrique Sartori de Almeida Prado	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Edvan Marcelo Moraes Marques (Interino)	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358

### Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariooficial@dourados.ms.gov.br](mailto:diariooficial@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

## DECRETOS

## DECRETO “P” Nº 240 de 18 de maio de 2021

*“Torna sem efeito a nomeação constante no Decreto “P” nº 239, de 17 de maio de 2021”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação da servidora Patricia Leonardo Ariose, lotada na Secretária Municipal de Administração, cargo Assessor III, símbolo “DGA-6” constante no anexo único do Decreto “P” nº 239, de 17 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.413 do dia 17 de maio de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de maio de 2021.

Dourados (MS), 18 de maio de 2021.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração  
DECRETO “P” Nº 241 de 18 de maio de 2021.

*“Dispõe sobre a nomeação de Marinalva de Oliveira Alcantes Portela - SEMAD”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a servidora Marinalva de Oliveira Alcantes Portela, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo “DGA-6”, lotada na Secretária Municipal de Administração.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 18 de maio de 2021.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 355 DE 18 DE MAIO DE 2021.

*“Dispõe sobre medidas restritiva para prevenção do contágio do Coronavirus – COVID 19.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, atendidas as condições especificadas.

Parágrafo único: As atividades religiosas, atendida a Lei Municipal nº 4.502 de 15 de maio de 2.020, poderão realizar suas atividades desde que, atendidas às seguintes normativas:

I. deve ser instalado na entrada dispositivo de barreira sanitária, com álcool gel a 70% para higiene das mãos de todos que forem adentrar ao recinto.

II. deve ser realizada a aferição de temperatura corporal na entrada do templo ou salão, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, apresentando estado febril (temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C) deverão ter a entrada recusada.

III. deve ser controlado o fluxo de entrada de pessoas, e havendo filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 2 metros entre cada duas pessoas).

IV. deve haver, ao menos, um representante da instituição orientando as pessoas sobre a acomodação dentro do local.

V. os voluntários e/ou funcionários que realizarem o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido), que

não devem ser utilizadas por um período superior a 3 (três) horas ininterruptas, devendo após esse período ou sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente ou danificada, serem higienizadas ou substituídas.

VI. poderão funcionar todos os dias da semana, desde que com no máximo 30% da capacidade normal de cada local.

VII. o distanciamento entre uma pessoa e outra deve ser de no mínimo 1,5 (um metro e meio).

VIII. deve haver marcação clara nos bancos ou cadeiras indicando o assento indisponível;

IX. romarias e/ou eventos “a céu aberto” ficam suspensos, considerando a dificuldade de cumprimento das medidas sanitárias e controle da aglomeração;

X. na entrada do templo ou salão deve estar fixada cópia do decreto com as normas de funcionamento;

XI. deve ser afixado na entrada e no interior instruções sobre higiene das mãos e forma de prevenção e contágio do coronavirus (COVID-19);

XII. recomenda-se que não frequente as reuniões, pessoas do grupo de risco, tais como:

- a) idosos (maiores de 60 anos);
- b) gestantes, puérperas, crianças menores de 5 (cinco) anos; e
- c) portadores de doenças crônicas tais como:
  1. Diabetes insulino dependentes;
  2. Insuficiência renal crônica classe IV e V;
  3. Síndromes pulmonares obstrutivas ou doença pulmonar em atividade;
  4. Portadores de imunodeficiências;
  5. Obesidade mórbida IMC > 40;
  6. Cirrose ou insuficiência hepática;
  7. Insuficiência cardíaca classes III e IV NYHA.

XIII. após cada reunião o local deve ser higienizado o local com limpeza de assentos, corrimão e demais superfícies, com álcool a 70% e do piso com produto desinfetante apropriado, como hipoclorito de sódio;

XIV. fica obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de TNT (tecido não tecido) ou de tecido de dupla camada por todos que estiverem no salão;

XV. o horário máximo de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;

XVI. os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados.

XVII. banheiros devem ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;

XVIII. não deve haver contato físico entre as pessoas que estão frequentando o local, seja entre si ou com os celebrantes, sem nenhuma exceção;

XIX. para o Sacramento do Matrimônio e Batismo, deve-se obedecer às regras de lotação acima 30% de espaço interno;

XX. os encontros de catequese e de outras atividades em geral, que requeiram aglomerações de pessoas, também devem permanecer suspensas;

XXI. as igrejas poderão realizar atividades religiosas por drive-thru e drive in; e

XXII. dar preferência de realização de cultos ou missas online.

Art. 2º. As academias de ginástica, atendida a Lei Municipal nº 4.568 de 10 de dezembro de 2020, poderão realizar suas atividades desde que, atendidas às seguintes normativas:

I. poderá haver atendimento todos os dias da semana, desde que com no máximo 30% de sua capacidade de lotação, respeitadas as demais condições;

II. o horário máximo de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;

III. os alunos deverão manter distância mínima de 5m (cinco metros) de outro praticante, recomendando sempre o limite de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do recinto;

IV. não se deve ter contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;

V. não se deve realizar aulas coletivas em ambiente interno;

VI. deve-se higienizar os aparelhos após a utilização de cada usuário;

VII. fixar em diversos pontos da entrada e no interior material contendo orientações de prevenção ao contágio pelo COVID-19, bem como medidas sanitárias diversas;

VIII. deve-se disponibilizar um frasco de álcool gel 70% em cada aparelho para uso dos alunos;

IX. fixar o decreto com as normativas de funcionamento na entrada e no interior da academia;

X. o profissional de educação física deve usar luvas de látex e obrigatoriamente máscara de proteção (preferencialmente máscara cirúrgica, podendo ser utilizado também máscaras de tecido com dupla camada, desde que atenda às recomendações da NOTA INFORMATIVA N. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/ MS do Ministério da Saúde), durante as sessões de aula/treinamento e para manuseio de materiais e equipamentos;

XI. não permitir treinos em dupla, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais e equipamentos;

XII. as aulas devem ser agendadas previamente, de modo a controlar o fluxo de alunos/usuários, a fim de evitar aglomerações ou com distribuição de senhas para cada horário disponível, respeitando a lotação de 30% da capacidade total do espaço;

XIII. organizar os aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento;

XIV. cada aluno deve levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa d'água, toalha, lenço e outros;

XV. deve ser implementado barreira sanitária na entrada da academia com um funcionário, devidamente paramentado com máscara descartável, que deve ser trocada a cada 3 horas, controlando a temperatura corporal de cada aluno com termômetro infravermelho e oferecendo álcool gel 70% antes da entrada no recinto para higiene das mãos;

XVI. medir com termômetro do tipo eletrônico (infravermelho) à distância a temperatura de todos os participantes, vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,8°C, incluindo aluno, colaboradores e terceirizados

XVII. interromper imediatamente o atendimento ao identificar que o aluno apresenta qualquer sintoma indicativo da doença (tosse, febre, dificuldade para respirar) e realizar a orientação, conforme capacitação recebida, inclusive notificando imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito;

## DECRETOS

XVIII. manter o local arejado, com boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo o horário de funcionamento;

XIX. respeitar o intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos entre cada aula, para fins de higienização/desinfecção dos equipamentos

XX. disponibilizar na porta de entrada, e em pontos estratégicos dentro do estabelecimento recipientes contendo álcool em gel 70% e lixeiras com tampa acionadas por pedal;

XXI. disponibilizar fácil acesso a pias com água corrente para higienização das mãos providas de sabonete líquido e papel toalha em dispensadores próprios;

XXII. garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

XXIII. não se recomenda o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou de outros grupos de risco para a COVID-19;

XXIV. é obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de TNT (tecido não tecido) ou de tecido de dupla camada.

Art. 3º. Os estúdios de atividades físicas, atendida a Lei Municipal nº 4.568 de 10 de dezembro de 2020, poderão fazer atendimentos todos os dias da semana, desde que com no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, e respeitadas as condições estipuladas no art. 2º do presente artigo.

Art. 4º Fica autorizada o funcionamento das sociedades empresárias que explorem atividades de cinema, podendo realizar suas atividades, desde que atendidas às seguintes condições:

I- Antes do funcionamento todas as empresas devem protocolar junto à Vigilância Sanitária, autodeclaração de responsabilidade pelo cumprimento das normas de biossegurança vigentes.

II- Deve haver, ao menos, um representante da empresa exclusivamente para orientar sobre a acomodação dentro do local.

#### III- DA CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES:

1- As sociedades empresárias que explorem atividades de cinema devem capacitar todos os colaboradores e funcionários através de treinamento, antes do retorno das atividades, sobre as ações de prevenção e segurança estipuladas em Plano de Biossegurança próprio, atentando especialmente para os seguintes conteúdos:

a) Higienização das mãos;

b) Cuidados no uso das máscaras faciais não profissionais (aquisição, fabricação, uso, armazenamento, lavagem ou descarte, conforme orientações gerais de uso de máscaras faciais não profissionais, publicadas pela ANVISA, em 03 de abril de 2020);

c) Triagem de casos sintomáticos (sinais e sintomas, aferição de temperatura);

d) Termômetro infravermelho, uso adequado do equipamento de proteção individual, métodos de abordagem, limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies, uso adequado de saneantes e desinfetantes e uso adequado de equipamentos de proteção individual para esta atividade;

e) As capacitações deverão ser conduzidas preferencialmente de forma remota, no que tange ao conteúdo teórico. Para demonstração prática, deverá haver garantia do distanciamento social;

f) Os colaboradores e funcionários deverão ser capacitados por profissionais habilitados e a comprovação da capacitação deve estar disponível às autoridades sanitárias;

g) A capacitação deverá ser registrada, contendo no mínimo: nome dos colaboradores e funcionários participantes, data e horário da capacitação e nome e qualificação do profissional responsável pela capacitação.

#### IV- DA INFRAESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO:

1- A infraestrutura do estabelecimento deverá ser preparada para assegurar o adequado reinício das atividades, atentando para as seguintes normativas:

a) Garantir infraestrutura com condições de higienização, especialmente para a lavagem das mãos, de clientes, colaboradores e funcionários;

b) Elaborar um plano de recepção aos clientes, funcionários e colaboradores;

c) Preparar o estabelecimento através do submetimento dos ambientes a processo de desinfecção prévia, de acordo com as normas sanitárias vigentes no Município e recomendações das autoridades, com especial atenção às áreas de acesso ao público, aos sanitários, áreas de processamento ou venda de alimentos;

d) Afixar placa em local visível, na entrada do estabelecimento, com a lotação máxima permitida;

e) Restringir o uso do elevador somente para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

f) Realizar marcações no piso nos locais onde são formadas filas, como nos balcões de atendimento, caixas de pagamento e sanitários;

g) Observar as regras de distanciamento seguro no caso de formação de filas do lado de fora do estabelecimento;

h) Escalonar a saída das sessões de cinema por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. Recomenda-se iniciá-la pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

i) Abrir as salas de projeção de filmes 30 minutos antes do início de cada sessão para evitar a formação de filas;

j) Instalar barreiras de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções, locais de entrega de alimentos e similares;

k) Dar preferência a vendas online, remotas ou outros mecanismos de atendimento não presencial de clientes;

l) Disponibilizar formas de pagamento alternativas como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não necessitam contato com o caixa e máquinas de cartão;

m) Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme, higienizando-os após cada utilização;

n) Realizar conferência de ingressos de forma visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente;

o) Vender produtos alimentícios somente com uso de cartões ou outro meio eletrônico, a fim de evitar contato manual entre o colaborador e o cliente;

p) Garantir que as máquinas, na área de autoatendimento, estejam adequadamente

higienizadas e a uma distância de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) uma da outra;

q) Garantir o distanciamento através da destinação de um colaborador à função de organizador de fila, promovendo adequado gerenciamento de fluxo de pessoas;

r) Utilizar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento.

#### V- AFERIÇÃO DE TEMPERATURA:

a) Verificar a temperatura corporal dos clientes, colaboradores, funcionários e fornecedores, antes de franquear a entrada na instalação.

b) Utilizar termômetros sem contato para aferição de temperatura. Pessoas com temperatura acima de 37,8°C e/ou com sintomas de gripe/ resfriado devem ser orientadas a procurar atendimento médico e seguir as recomendações sanitárias.

#### VI- USO DE MÁSCARAS:

a) É obrigatório o uso de máscaras individuais clientes, colaboradores, funcionários e fornecedores, com recomendação de troca a cada 3 horas (máscaras não cirúrgicas ou "de tecido") ou a cada 4 horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara).

b) Recomenda-se a troca das máscaras sempre que estiverem sujas ou molhadas.

c) É obrigatório que o estabelecimento forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores e funcionários e desejável que forneça máscara aos clientes que não as estejam portando.

d) A máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Exigindo-se que a máscara seja utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso.

e) A máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada.

f) As máscaras devem ser descartadas em lixeiras com pedal e tampa - com recolhimento por empresas de coleta de produtos contamináveis.

g) A OMS e o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) recomendam que crianças de até cinco anos de idade não devem usar máscaras como medida preventiva contra a COVID-19.

h) Apenas quando durante a consumação de alimentos, o cliente poderá deixar de utilizar máscaras de proteção.

#### VII- HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL:

a) Disponibilização de sabão para higienização das mãos e papel toalha para secagem nos banheiros (proibição de toalhas de tecido).

b) Instalar dispensers com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para higiene das mãos;

c) O produto deverá ser posicionado, de maneira visível e de fácil acesso, em todas as entradas e saídas, locais de realização de pagamento, no interior das salas de projeção de filmes e quando da utilização de máquinas de atendimento do sistema bancário;

d) Disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% para uso daqueles que optarem pelo pagamento por meio de cartões e dinheiro (tanto para o operador do caixa, quanto para o cliente).

#### VIII-SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES:

a) Realizar desinfecção diária do local que receberá o público e das áreas de trabalho;

b) Realizar a limpeza e desinfecção das salas de projeção no início do expediente, a cada término das apresentações cinematográficas e após o encerramento das atividades diárias do estabelecimento;

c) Realizar a higienização e sanitização das poltronas, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;

d) Higienizar todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes, colaboradores, funcionários e fornecedores;

e) Retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;

f) Aumentar o intervalo entre as sessões de cinema para garantir a higienização adequada das salas;

g) Garantir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, conforme recomendação da legislação municipal vigente para ambientes climatizados;

h) Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (Equipamento de Proteção Individual - EPI, luvas, máscaras, etc.)

i) Intensificar a higienização dos sanitários de uso de clientes, colaboradores e funcionários;

j) Considerar um equipamento, utensílio e/ou superfície como higienizados, apenas se as etapas de limpeza para remoção de sujidades e posterior desinfecção com produto adequado e regularizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS forem realizadas;

k) Devem-se higienizar, por profissional especializado, as máquinas de café, de gelo, entre outras.

#### IX- CASOS SUSPEITOS DE COVID-19:

a) Todos os colaboradores e funcionários deverão, diariamente, ser submetidos à triagem rápida, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;

b) Afastar imediatamente todos os colaboradores e funcionários que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) e notificar a ocorrência à autoridade sanitária competente;

c) Serão considerados casos suspeitos de COVID-19 aqueles que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória);

d) Para efeito de triagem, o cliente que apresentar temperatura a partir de 37,5° durante a aferição realizada antes do mesmo adentrar no estabelecimento, será considerado suspeito de portar a COVID-19. Imediatamente, deverá ser orientado a procurar a unidade de saúde mais próxima e não terá a entrada franqueada;

e) Serão considerados casos suspeitos todos os trabalhadores que tiverem tido con-

## DECRETOS

tato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com casos suspeitos de COVID-19. O fato deverá ser comunicado à autoridade sanitária para monitorização, mesmo que ainda que não apresentem sintomas;

f) A empresa responsável pelo cinema deverá informar imediatamente os casos suspeitos e/ou confirmados à Vigilância Epidemiológica, através da Unidade de Resposta Rápida - URR, pelo telefone (67) 98468-8375;

g) Se houver constatação de 1 (um) ou mais casos confirmados de COVID-19 entre colaboradores e funcionários, o estabelecimento deverá suspender imediatamente as suas atividades presenciais por um período de 7 (sete) dias, podendo ser estendido até 10 (dez) dias ou mais, de acordo com os resultados do monitoramento de sintomas. Ademais se deve realizar limpeza terminal e desinfecção de todas as instalações frequentadas pelo portador de COVID-19;

h) Considera-se surto, para fins de aplicação, 01 (um) ou mais casos confirmados de COVID-19 em ambientes fechados / restritos. De acordo com os resultados da investigação do surto notificado, poderão ser suspensas as atividades totais do estabelecimento, a critério das autoridades sanitárias.

#### X- ORIENTAÇÃO AOS CLIENTES:

a) Orientar ostensivamente os clientes sobre as regras estabelecidas através do Plano de Biossegurança adotado pela empresa e dos decretos estabelecidos no Município, através de mensagens nos sítios eletrônicos, banners e/ou cartazes afixados em locais estratégicos, inclusive nos sanitários, e, sobretudo, mediante projeções de vídeos ou execução de áudios prévios à sessão de cinema, com a finalidade de maximizar a eficácia das informações fornecidas;

b) Orientar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de distância de pessoas; Orientar os clientes que somente poderão sentar-se a distância inferior a 1,5 m (um metro e meio) os espectadores que comprarem assentos conjuntamente, estando vedada a concentração de grupos com mais de 6 (seis) pessoas;

d) Orientar colaboradores, funcionários e clientes a reforçar os procedimentos de higiene logo após o manuseio de dinheiro em espécie;

e) Orientar os clientes, funcionários e colaboradores a posicionarem-se a 1,5 m (um metro e meio) de distância um do outro.

#### XI-ORIENTAÇÃO AOS COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS:

a) Orientar que todos os colaboradores e funcionários deverão utilizar as máscaras de proteção faciais de acrílico (face shield);

b) Orientar que é vedado o compartilhamento entre os colaboradores e funcionários de máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção individual e higiene, bem como de objetos e utensílios de uso pessoal, a exemplo de copos descartáveis, fones e aparelhos de telefone;

c) Orientar que os colaboradores e funcionários sejam vacinados contra a gripe (influenza e H1N1) e, assim que possível, contra COVID-19, respeitando-se o calendário vacinal adotado, se não houver contraindicações;

d) Adotar os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, evitando-se contato entre uniformes limpos e os sujos, nos vestiários;

e) Devem-se orientar os colaboradores e funcionários sobre o estabelecimento de turnos para alimentação, com a finalidade de evitar aglomerações durante as refeições;

f) Orientar os colaboradores e funcionários a seguirem as normas de biossegurança para evitar contaminação pela COVID-19, não somente no ambiente de trabalho;

g) Orientar que uniformes só deverão ser utilizados no ambiente de trabalho e que os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme deverão ser adotados;

h) Orientar colaboradores, funcionários e clientes a reforçar os procedimentos de higiene logo após o manuseio de dinheiro em espécie;

i) Orientar os clientes, colaboradores e funcionários a posicionarem-se a 1,5 m (um metro e meio) de distância um do outro;

#### XII- ATIVIDADES NÃO RECOMENDADAS OU COM RESTRIÇÕES DIFERENCIADAS:

a) Suspender os intervalos durante a exibição de filmes para que não haja movimentação do público;

b) Não realizar, divulgar e/ou promover eventos ou promoções que possam estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;

c) Proibir aglomerações em qualquer hipótese;

d) Deve-se restringir a utilização de áreas de espera a fim de garantir que a permanência dos clientes no estabelecimento não exceda o necessário para participação na apresentação cinematográfica;

e) Deve-se evitar contato físico entre profissionais e clientes.

Art. 5º. As atividades abaixo relacionadas abaixo poderão funcionar nos seguintes horários:

I. Comércio: de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 16h;

II. Shopping Center:

a) de segunda a sábado, lojas das 10h às 21h, praça de alimentação das 10h às 21h e cinema das 10h às 21h.

b) aos domingos, lojas das 13h às 20h, praça de alimentação das 10h às 21h e cinema das 10h às 21h.

III. Mercados e atacados: de segunda a domingo, das 7h30 às 21h; e

IV. Restaurantes e bares: de segunda a domingo, das 11h às 21h.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias e bares deverão implantar espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, e máximo 4 (quatro) cadeiras em cada uma delas, à exceção de quando se tratar de membros de uma mesma família, comprovadamente.

§2º. O limite de ocupação será de acordo com a área interna do estabelecimento, sendo admitida 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

§3º. Fica mantida a vedação à permanência e aglomeração de pessoas na porta ou no entorno de lanchonetes, restaurantes, conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e similares a qualquer hora do dia e da noite.

Art. 6º. Supermercados, hipermercados, atacadistas, mercados e lojas de médio e grande porte deverão:

I. disponibilizar no interior de suas dependências, álcool a 70%;

II. deverão fazer aferição de temperatura nas entradas dos estabelecimentos, não permitindo a entrada daqueles que apresentarem temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C;

III. respeitar a ocupação máxima de 50% da lotação;

IV. fica expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

V. recomenda-se a não entrada e permanência de crianças.

Parágrafo único. A implementação das medidas indicadas neste artigo deverão ser intensificadas e ostensivas,

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de conveniências, de segunda a domingo das 11h às 21hs.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento da Feira Agroecológica do Parque dos Ipês, mantida a proibição de funcionamento do parque, cabendo à Secretaria de Agricultura Familiar providenciar o isolamento da feira em relação às demais dependências do parque ou zelar para que a proibição seja cumprida, incluindo atendimento drive-thru.

Art. 9º. Fica autorizada, para realização de atividades físicas orientadas, desde que supervisionadas pela Fundação de Esportes de Dourados, a abertura do espaço público denominado Centro Popular de Cultura, Esporte e Lazer Jorge Antônio Salomão (Jorjão).

Art. 10º. Fica autorizada, excepcionalmente, desde que cumpridos todos os protocolos de biossegurança, sobretudo o distanciamento social, a realização de solenidades organizadas por órgãos públicos, previamente agendadas e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Fica autorizado a realização de celebrações religiosas de casamento, suas festividades, e eventos que poderão ocorrer com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre elas, além do atendimento das regras prevista no Decreto nº 133, de 24 de fevereiro de 2021.

§ 2º. Os espaços reservados para a prática de jogo de mesa na modalidade sinuca e similares poderão ser liberados desde que respeitado o limite de 50% da ocupação total do ambiente, com a devida higienização dos materiais utilizados.

§ 3º. Fica autorizado o funcionamento de boliche, com limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% da capacidade instalada, e desde que apresentado protocolo de biossegurança previamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Fica suspenso o funcionamento das atividades abaixo relacionadas:

I. Bibliotecas e museus;

II. Teatros e arenas;

III. Praças e Parques públicos;

IV. Saunas; e

V. Espaços Kids, em qualquer tipo de estabelecimento e local.

Art. 12. Fica vedada a aglomeração para uso de narguilé, tereré, incluindo o compartilhamento de utensílios ou objetos que possam favorecer a disseminação do coronavírus.

Art. 13. Fica vedada aglomeração de pessoas em qualquer recinto ou local, público ou privado, sob pena de infração ao art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 14. Fica vedado consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros e passeios públicos, à exceção dos estabelecimentos que estejam legalmente autorizados a usar o passeio público, de acordo com o § 6º do art. 126 da Lei nº 1.067, de 28 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. A partir das 21h fica vedada qualquer forma de venda de bebidas alcoólicas, de forma presencial ou delivery.

Art. 15. Os estabelecimentos para os quais é exigido Plano de Biossegurança devem manter uma cópia do protocolo no local, para fins de fiscalização.

Art. 16. Todo e qualquer estabelecimento com acesso ao público deve manter na entrada, em local visível, placa indicando a capacidade máxima de lotação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste decreto.

Parágrafo único. As filas que eventualmente se formarem serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, sob pena de autuação.

Art. 17. Fica autorizada limitação de circulação de pessoas e veículos em vias públicas, pela AGETRAN ou demais órgãos de fiscalização, a fim de impedir aglomerações de pessoas.

Art. 18. Os imóveis onde forem flagradas aglomerações ficam sujeitos à multa prevista no art. 186 da Lei Complementar nº 205, de 19 de outubro de 2012, com lançamento no cadastro imobiliário.

Art. 19. A fiscalização será realizada pela Central de Fiscalização do Covid, de acordo com o previsto no Decreto nº 46, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 20. Aplica-se no que couber o Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021.

Parágrafo único. A realização de atividade e o funcionamento de serviços e empreendimentos autorizados, com ou sem fins econômicos, a exceção dos indicados nos arts. 1º, 2º, 3º e §1º do art. 10º todos deste decreto, fica limitado o atendimento ao público de no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 19 até 25 de maio 2.021.

Dourados (MS) 18 de maio de 2021.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

## RESOLUÇÕES

## RESOLUÇÃO Nº 08/GMD/2021

A Comandante da Guarda Municipal de Dourados – MS, usando o disposto no artigo 20, inciso XXIX c/c artigo 106, 2ª parte do inciso II, ambos da Lei Complementar nº 121, de 31 de Dezembro de 2007.

## RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR ao guarda municipal WILSON BINSFELD, matrícula funcional nº 44241-1, a penalidade de SUSPENSÃO por 03 (três) dias a partir da publicação em Boletim Interno da Guarda Municipal, conforme preconiza o §3º do artigo 109 da LC nº 121/2007 (Estatuto GMD), nos termos da Decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 02/2019, instaurada pela Portaria nº 02/CORR/GMD/2019, por ter transgredido o dever específico previsto no artigo 88, inciso VIII, e praticado a conduta descrita no artigo 96, inciso X, todos da Lei Complementar 121/2007 (Estatuto GMD).

Art. 2º - ABSOLVER a guarda municipal RENATA MOREIRA DA SILVA, matrícula funcional nº 114.771.827-2, por falta de provas no que tange a conduta prevista no artigo 95, inciso III da Lei Complementar 121/2007, nos termos da decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 02/2019, instaurada pela Portaria nº 02/CORR/GMD/2019.

Art. 3º - DETERMINAR a regressão do servidor WILSON BINSFELD para o comportamento “BOM”, nos termos do artigo 120, inciso III do mesmo dispositivo Estatutário.

Art. 4º - CONVERTER A PENALIDADE de 03 dias de Suspensão em MULTA, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço, considerando o disposto no artigo 103, §2º do mencionado Estatuto.

Art. 5º - Ao Departamento Administrativo para registros e demais providências.

Art. 6º - À Corregedoria, para os devidos fins.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intime-se.  
Cumpra-se.

Sede da Guarda Municipal de Dourados, 17 de Maio de 2021.

**Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento**  
Comandante da GMD

## Resolução nº. Con/05/0759/2021/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

## RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, JULIO SÉRGIO ALVES MACHADO, matrícula 83.201-1, ocupante do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação (CONTROLADORIA), o período de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, entre os dias 17/05/2021 a 31/05/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**VANDER SOARES MATOSO**  
Secretário Municipal de Administração

## Resolução nº Ret/05/0767/2021/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

## RESOLVE:

RETIFICAR parte da Resolução nº Fe/04/0602/2021/SEMAD, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.403 folhas 07 do dia 03/05/2021, que concedeu 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares aos Servidores Públicos Municipais, nos termos do artigo 126 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

## ONDE CONSTA:

Matrícula	Servidor	Aquisição	Período de Gozo
131.411-1	PAULINO FERREIRA ESPINDOLA	2019-2020	18/05/2021 – 16/06/2021

## PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Servidor	Aquisição	Período de Gozo
131.411-1	PAULINO FERREIRA ESPINDOLA	2019-2020	18/05/2021 - 01/06/2021

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**VANDER SOARES MATOSO**  
Secretário Municipal de Administração

## Resolução nº. Con/05/0781/2021/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

## RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, GUSTAVO PIEMONTEZ PEDROSO, matrícula 114.768.504-1, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito Municipal (AGETRA), o período de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, entre os dias 17/05/2021 a 15/06/2021, referente ao período aquisitivo 2018/2019, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**VANDER SOARES MATOSO**  
Secretário Municipal de Administração

## Resolução n. Rm/05/782/2021/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

## RESOLVE:

REMOVER os (as) Servidores Públicos Municipais, relacionados em anexo, ocupantes de cargos em Comissão, para as respectivas secretarias.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

## Anexo a Resolução n. Rm/05/782/2021/SEMAD

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ORIGEM	DESTINO	A PARTIR DE
114766159-3	SEVERINO DE LIMA SILVA	ASSESSOR III	SEPLAN	SEMSUR	12/05/2021.
114773932-4	MARCELLO RODRIGO NOVAES SILVA	ASSESSOR II	SEMDES	SEMAD	07/05/2021.
81991-2	RODRIGO DE MELLO TOSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEMS	SEMAD	10/05/2021.
114775130-1	VIRLENE PINTO GOMES	ASSESSOR III	SEMED	SEMS	14/05/2021.

## Resolução n. Rm/05/783/2021/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

## RESOLVE:

REMOVER o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal ADEMAR FERNANDES DE SOUZA, matrícula 38801-4, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) a partir de 12/05/2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

## EDITAIS

**EDITAL Nº. 002/2019 – Dourados MS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 002/2019, conforme resultado final homologado no Diário Oficial nº 5.070, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Coronel Ponciano, nº 900, no dia 24 de maio de 2021 às 08:00 horas, para apresentação dos documentos elencados no item 8.1 do referido edital (documento de identificação com foto, documento do Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de comprovação de escolaridade e comprovante de residência (originais e cópias).

02 - Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio – 40 HORAS

Classificação	Protocolo	Nome	Total Pontos
220	7EBB4FF2	MARIA DA SILVA	0
221	8E31BEAB	VALDIRENE MIRANDA BRITO	0
222	B6C9B11F	ROSANGELA AMORIM	0
223	24F8EBFD	VALDIR CARVALHO DA TRINDADE	0
224	B276A976	JOEL DE OLIVEIRA BRITO	0

225	7D75AAEA	ANTONIA BATISTA DE OLIVEIRA	0
226	1D53E623	MARLUCI ALAGUEZ DA COSTA	0
227	51C7394B	ROSALICE DUTRA RIBEIRO	0
228	F2313162	JOSE MANUEL GALAN	0
229	53A8F9DD	MARCIA ESTERQUE	0
230	D49B7B35	ELENIR LOPES MENDES	0
231	9E53E63E	MARTA MACIEL DE MATOS	0
232	BB5379BD	VANILZA MOREIRA DOS SANTOS	0
233	9A3DF289	SANDRA DOS SANTOS BARROS	0
234	27A92F81	MARIA HELENA DE ARAUJO SOUZA	0
235	C9FE0FDA	LILIAN ROSANA FRANCO ALMEDO	0
236	D690EE4C	ARLETE AGUILAR DA COSTA	0
237	F4A49750	GLAUCIA CRISTINA MACHADO DE RESENDE	0
238	0A35D73E	IVANILDA RECALDE	0

Dourados/MS, 12 de maio de 2021.

**Edvan Marcelo Morais Marques**  
Secretário Municipal de Saúde Interino

**EDITAL Nº 84 DE 17 DE MAIO DE 2021 – 49 CONVOCAÇÃO –GERAL I  
CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL E  
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE**

Alan Aquino Guedes Mendonça, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto no Edital nº 01 e alterações, do Concurso Público homologado conforme Edital PMD/FAPEMS 019/2016, publicado no Diário Oficial nº 4.347, edição suplementar de 07/12/2016, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados, relacionados no Anexo I, nomeados conforme DECRETO “P” Nº235 DE 17 DE MAIO DE 2021, para AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL e APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE, observada a ordem de classificação e cronogramas estabelecidos.

1. Da Decisão Judicial – Sub judice

Considerando o Termo de Acordo Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau, Autos nº 5000076-86.2019.4.03.6002.

2. Da Avaliação médico - pericial

2.1 Ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados e classificados, constantes do Anexo I, para comparecerem munidos do documento de Identidade à Central de Perícias Médicas do Município - Previd, sito à Av. Weimar Gonçalves Torres, 3215-D - Centro, Dourados - MS, em dia e horário constante do Anexo II, para a realização da perícia médica admissional, que será realizada pela Junta Médica Oficial.

2.2 Os exames abaixo são obrigatórios e deverão ser apresentados para a junta médica do Município no dia da avaliação clínica, conforme o cargo/função no qual foi nomeado:

Enfermeiro	1. Exames laboratoriais
	Hemograma completo/Plaquetas; Glicemia; Ureia; Creatinina; AST; ALT; Colesterol e frações; Triglicérides; GAMA GT; Ácido úrico; Machado Guerreiro; VDRL; ANTIHAV IGG ANTIHBs Quantitativo Toxicológico em cabelo e pelos, amostra com 4,0 cm de comprimento – para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: - Carabinóides e seus derivados (maconha, haxixe, skunk). - Cocaína e seus metabólitos (benzoilecgonina, anidroecgonina metil-ester (aeme)=crack, merla, cocaetileno e norcaocaina) = cocaína, crack, merla e oxi. - Opiácios (6 mam-acetilcodeína, acetilmorfina, diacetilmorfina = heroína); - Codeína. Dihidrocodeína, morfina, fenciclina (pcp). - Anfetaminas, metanfetaminas, nafetaminas, mda, mdea, mdm = ecstasy e mdbd, mazindol, femproporex e anfepramona. - Benzodiazepínicos (alprazolam, lorazepam, midazolam, nordiazepam, temazepam. Colpocitológico – Mulheres acima de 45 anos; PSA livre e total – Homens acima de 45 anos.
	2. Exames de imagem
	Raio X da coluna cervical, com laudo; Raio X da coluna dorsal, com laudo; Raio X do tórax:PA, com laudo;

Raio X da coluna lombo-sacra, com laudo;  
RX de calcâneos;  
Ultrassom de ombros;  
Ultrassom de cotovelos;  
Ultrassom de punhos;  
Ultrassom de joelhos;  
Mamografia – mulheres acima de 50 anos;  
Ultrassom de mamas – Mulheres acima de 45 anos;  
Ultrassom de próstata – homens acima de 50 anos.

**3. Exames eletrofísicos**

Eletroencefalograma com laudo;  
Ecocardiograma;  
Teste ergométrico;  
Eletrocardiograma com laudo.

**4. Avaliações especializadas**

Avaliação de saúde mental com laudo, emitida por psiquiatra;  
Avaliação cardiológica, emitida por cardiologista, com laudo contendo parecer das condições cardiológicas do candidato e se está em condições para esforço físico.

Apresentação de carteira de imunizações (caso o candidato tenha tido algum impedimento para alguma ou algumas vacinas, deve apresentar a justificativa médica).

SE NECESSÁRIO O MÉDICO PERITO PODERÁ SOLICITAR OUTROS EXAMES.

**CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA:** Avaliação de médico especialista atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a causa da deficiência.

2.3 Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar avaliação de médico especialista atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

2.4 As despesas com os exames acima serão de responsabilidade do candidato. Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias.

2.5 Os exames são de caráter obrigatório e eliminatório, a perícia médica poderá pedir exames complementares a fim de observar as condições de saúde do candidato de forma mais precisa. Somente poderá ser empossado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo (Artigo 32, parágrafo único LC 107/06).

2.6 A lista nominal dos candidatos que necessitarão de exames complementares será publicada em edital.

3. Da apresentação de documentos

3.1 A posse obedecerá à classificação dos candidatos e ocorrerá de acordo com o cronograma constante do Anexo III, e, nesse ato, os candidatos deverão apresentar-se com todos os documentos constantes do Anexo IV e demais pré-requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2016, no local, data e hora estabelecidas e preencherão as declarações constantes no Anexo V (modelos).

2.1.1 O Candidato que não se apresentar com todos os documentos não tomará posse.

3.2 Os documentos relacionados no Anexo IV, deverão ser entregues em fotocópias as quais poderão ser autenticados em cartório, com selo de autenticidade, ou conferidos pelos servidores que atuarem na posse, mediante apresentação da cópia e dos originais.

4. Da Posse

4.1 Os candidatos nomeados que atenderem todas as exigências previstas e considerados aptos, serão empossados de acordo com o cronograma constante do anexo III.

## EDITAIS

3.1.1 Somente poderá ser empossado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo (Artigo 32, parágrafo único LC 107/06).

## 5. Do Exercício

5.1 Os candidatos nomeados terão após a data de posse, o prazo máximo de 15 (quinze) dias para entrarem em exercício.

5.2 O prazo para exercício poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do interessado e a juízo da autoridade competente.

## 6. Disposições Gerais

6.1 Os candidatos aprovados e classificados, deverão obedecer rigorosamente o horário de Mato Grosso do Sul, estabelecido para perícia e posse, e apresentar todos os documentos constantes no Anexo IV e demais pré-requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2016.

6.2 O não comparecimento do candidato dentro do prazo, estipulado neste edital, implicará em revogação do ato de nomeação de acordo com a Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006.

6.3 Os candidatos que não atenderem os requisitos exigidos para o exercício do cargo ou que não apresentarem todos os documentos exigidos no Anexo IV deste e demais pré-requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2016, serão considerados inaptos para a posse.

6.4 Os candidatos que forem considerados inaptos, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da apresentação dos documentos, para querendo, impetrar Recurso Administrativo devidamente fundamentado contra tal decisão, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração, no Bloco C, Departamento de Recursos Humanos, endereço: Rua Coronel Ponciano, 1700 – Parque dos Jequitibás – Dourados/ MS, no horário das 07:30 h às 13:30 h

6.5 Os candidatos convocados poderão requerer deslocamento para o final de classificação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste.

6.5.1 Os candidatos deslocados para o final da classificação em convocações anteriores, não terão direito a novo deslocamento.

Dourados, MS, 17 de maio de 2021.

**Alan Aquino Guedes Mendonça**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

**RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS POR CARGO/FUNÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:**

**CARGO: - PROFISSIONAL DE SAÚDE PÚBLICA**

**FUNÇÃO: - ENFERMEIRO**

**CARGO DE ACORDO COM A LC Nº 310/2016: - ENFERMEIRO**

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	57º	Priscilla Pereira de Toledo Espindola
2º	58º	Walquiria Martins Cordeiro Lopes

## ANEXO II

**CRONOGRAMA PARA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL**

Local: Central de Perícias Médicas do Município - Previd

Endereço: Av. Weimar Gonçalves Torres, 3215-D - Centro, Dourados - MS.

**OBS: Os candidatos deverão comparecer usando máscaras e não será permitida a entrada de acompanhantes, apenas do candidato.**

**OBS: O candidato deverá levar caneta esferográfica de cor azul.**

**DIA 14/06/2021 (segunda-feira)**

**08:00- Entrega, Digitalização dos Exames e Perícia Médica**

**CARGO: - PROFISSIONAL DE SAÚDE PÚBLICA**

**FUNÇÃO: - ENFERMEIRO**

**CARGO DE ACORDO COM A LC Nº 310/2016: - ENFERMEIRO**

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	57º	Priscilla Pereira de Toledo Espindola
2º	58º	Walquiria Martins Cordeiro Lopes

## ANEXO III

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE**

Local: Secretaria Municipal de Administração – Bloco C

Endereço: Rua Coronel Ponciano, 1700 – Parque dos Jequitibás – Dourados/ MS

**DIA: 18/06/2021(sexta-feira)**

**HORÁRIO: 8:00 h**

**OBS: Os candidatos deverão comparecer usando máscaras e não será permitida a entrada de acompanhantes, apenas do candidato.**

**OBS: O candidato deverá levar caneta esferográfica de cor azul.**

**CARGO: - PROFISSIONAL DE SAÚDE PÚBLICA**

**FUNÇÃO: - ENFERMEIRO**

**CARGO DE ACORDO COM A LC Nº 310/2016: - ENFERMEIRO**

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	57º	Priscilla Pereira de Toledo Espindola
2º	58º	Walquiria Martins Cordeiro Lopes

## ANEXO IV

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO:**

Os documentos para entrega deverão ser em fotocópia os quais poderão ser autenticados em cartório, com selo de autenticidade, ou conferidos com o documento original na data e local específicos para a entrega, pelos servidores que atuam na posse, mediante apresentação da cópia e dos originais.

Documentos:

- Carteira de identidade (RG);
- Comprovante de escolaridade;
- A formação em curso superior de graduação será comprovada por meio de diploma devidamente registrado.
- Registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função;
- Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;
- Os servidores que não possuírem inscrição no PIS/PASEP preencherão a declaração para o cadastramento, no ato da apresentação dos documentos, mediante comprovação da inexistência da inscrição (solicitar na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil).
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e ou/ Comprovante de inscrição;
- Situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;
- Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes do imposto de renda;
- Certidão Negativa de antecedentes cíveis da Justiça Estadual;
- Certidão Negativa de antecedentes cíveis da Justiça Federal;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- Certificado Militar (para os homens);
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- Atestado de escolaridade dos filhos (se estiver em idade escolar);
- Comprovante de residência atual, com CEP atualizado, no nome do servidor ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
- 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;
- Carteira de Trabalho (Página da foto e verso).
- Cópia da última declaração de imposto de renda, se declarante.

Fone residencial:

Fone celular:

Conta Bancária (Banco do Bradesco): cópia do cartão ou comprovante que conste o número da conta.

## ANEXO V

1. Declaração de Não Acumulação de Cargos ou de Acumulação Legal (Modelo);
2. Declaração de Bens (Modelo);
3. Requerimento de Salário Família/Imposto de Renda (Modelo);
4. Requerimento de Exoneração (Modelo).

**EDITAIS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS



**1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU DE ACUMULAÇÃO LEGAL**

**1.1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 Função: \_\_\_\_\_  
 Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_ nomeação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Carga Horária: \_\_\_\_\_ Quadro: \_\_\_\_\_

**1.2. DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de ser reconhecido meu direito ao cargo acima mencionado, que:

Não exerço outro cargo/função pública na Administração Direta, Fundacional ou Indireta do Poder Público, nos poderes Legislativo e Judiciário ou no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, outros Estados, Municípios ou União.

Exerço, em regime de acumulação, cargo/função/emprego de \_\_\_\_\_, matrícula/cadastro \_\_\_\_\_ no órgão/entidade \_\_\_\_\_, carga/horária desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.

Sou \_\_\_\_\_ no cargo/emprego de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Município, Estado, União, entidade Privada) com carga horária de \_\_\_\_\_.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Dourados/ MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do declarante

**2 - DECLARAÇÃO DE BENS**

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penalidades da lei, que tenho os seguintes bens móveis e imóveis:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_

E por ser verdade, firmo a presente, sendo o único responsável pelas informações prestadas.

Dourados/ MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ: 03.155.926/0001-44

**3 - REQUERIMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA/IMPOSTO DE RENDA**

**Ilma Sra. Secretária Municipal de Administração:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Referência/Classe: \_\_\_\_\_

Quadro: \_\_\_\_\_ Regime Jurídico: \_\_\_\_\_

Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_

Secretaria/Órgão: \_\_\_\_\_

Requer a V.Sª, autorização pagamento de Salário-Família/Imposto de Renda para os dependentes abaixo mencionados:

	Fins		Escolaridade	Sexo		Parentesco	Data de Nascimento	CPF
	SF	IR		M	F			
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								

( ) Afirmo não declarar Imposto de Renda.

( ) Declaração de Imposto de Renda, em anexo

Nestes termos, Pede deferimento.

Dourados/ MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do servidor

Anexar: Atestado de escolaridade de estudante maior de 18 anos e CPF dos dependentes independente da idade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ: 03.155.926/0001-44

**4 - REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR**

**Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Dourados**

Nome: \_\_\_\_\_ matrícula: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_ vínculo \_\_\_\_\_, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados, lotado na Secretaria \_\_\_\_\_ vem mui respeitosamente requerer exoneração do cargo que ocupo atualmente a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por motivo de:

- Mudança de cidade  
 Outro emprego  
 Baixo salário  
 Nomeação por aprovação em Concurso Público na PMD  
 Outros (explicar): \_\_\_\_\_

Nestes termos, Pede deferimento

Dourados/ MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Candidato



## EDITAIS

**Edital de Notificação Assejur/Procon/Dourados/MS nº 01/2021 (1ª Notificação)**

Expedido, em 14/05/2021, nos autos de processos administrativos do Procon de Dourados/MS, abaixo relacionados.

Prazo do Edital: 10 dias  
Prazo para recurso: 10 dias

Nos termos da Lei Federal 8.078/90 c/c Decreto Federal 2.181/97 e de acordo com a previsão do art. 5º, §4º do Decreto Municipal 313/21, a Direção Administrativa do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) de Dourados/MS, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, 1910 - Centro, CEP: 79802-020 Dourados - MS, FAZ SABER que, através do presente edital de notificação, ficam NOTIFICADAS as fornecedoras (reclamadas) mencionadas no Anexo I deste Edital, por estarem em lugar incerto e desconhecido ou por não terem sido encontradas no endereço informado nos autos, para ciência de que no respectivo processo administrativo, instaurado em seu desfavor, conforme descrito no Anexo I deste Edital, foi proferida decisão administrativa, pelo Procon de Dourados, aplicando-se multa em desfavor da fornecedora (reclamada), no valor e pela prática de infrativa descritas no Anexo I deste Edital, bem como para que as reclamadas (fornecedoras) efetuem o recolhimento da multa fixada em seu desfavor, ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, que poderá ser paga por meio de depósito identificado na conta do fundo, sob nº 21.935-5, agência 4336-2, do Banco do Brasil, identificador CNPJ do Fornecedor depositante, ou mediante boleto bancário a ser retirado no Procon de Dourados. Facultando-se à reclamada o direito de recurso, no prazo de dez (10) dias, o qual fluirá a partir do prazo deste edital devidamente publicado (art. 52 do Decreto Municipal 313/21). Observando-se que havendo interesse da reclamada em saldar o débito antes do prazo recursal, o infrator (fornecedor) será beneficiado com o desconto de 50% do valor da multa, conforme previsto no art. 52, § 1º, do Decreto Municipal 313/21, caso realize o recolhimento no prazo recursal. O presente edital será fixado nas dependências do Procon de Dourados em lugar de acesso público pelo prazo de dez (10) dias, e, divulgado uma vez na Imprensa Oficial do Município de Dourados, sendo que o Procon de Dourados está localizado na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, 1910 - Centro, CEP: 79802-020 Dourados - MS

**Anexo I do Edital de Notificação Assejur/Procon/Dourados/MS nº 01/2021**

Processo Administrativo	Reclamada (fornecedora)	CNPJ ou CPF da reclamada	Endereço de cadastro da reclamada	Valor da multa aplicada	Prática infrativa sancionada e fundamentação legal
50.005.001.17-0009854	GAP PARTICIPAÇÕES LTDA	21.500.893/0001-04	R 6, nº370, SALA 1403-B EDIF EMPIRE CENTER, SETOR OESTE, CEP:74.115-070, GOIANIA/GO	135 UFERMS	Arts. 39, "caput" e V, e 51, II da Lei Federal 8.078/90 c/c arts. 12, II e VI e 13, XVIII do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 30, IX do Decreto Municipal 384/09.
0115-004.374-6	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A	07.707.650/0059-37	Rua Treze de Maio, nº2900, SOBRE LOJA, Centro, CEP:79.002-356, Campo Grande/MS.	250 UFERMS	Art. 42, § único, da Lei Federal 8.078 c/c art. 12, VI do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 30, XII do Decreto Municipal 384/09
50.005.001.19-0001968	RENATO ALMEIDA NUNES 04298932133	25.901.223/0001-50	Rua Salviano Pedrosa, nº 430 Fundos, Jardim Agua Boa, CEP:79.801-014, Dourados/MS.	150 UFERMS	Art. 55, §4º da Lei Federal 8.078/90 c/c art. 33, §2º do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 30, XV do Decreto Municipal 384/09.
50.005.001.17-0013827	CLINICA ODONTOLOGICA DR. CHECK-UP	18.342.195/0001-13	Rua Ciro de Melo, nº1550, Jardim Central, CEP:79.805-031, Dourados/MS.	110 UFERMS	Art. 39, V da Lei Federal 8.078/90 c/c art. 12, VI do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 30, IX do Decreto Municipal 384/09.
0114-000.413-9	DEVANIL CALAZANS CORREIA-EPP	06.217.070/0001-82	Rua Firmino Vieira de Mattos, nº1552, Vila Progresso, CEP: 79.825-050, Dourados/MS	250 UFERMS	Art. 42, § único da Lei 8.078/90 c/c arts. 12, VI do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 30, XII do Decreto Municipal 384/09.
50.005.001.18-0004485	LUCIANO FRANSERGIO RIBEIRO NETO	59639814172	Rua Laura Moraes Mattos, nº1600, Novo Horizonte, CEP:79.822-320, Dourados-MS	150 UFERMS	Art. 55, §4º da Lei 8.078/90 c/c art. 33, §2º do Decreto Municipal 2.181/97 c/c art. 30, XV do Decreto Municipal 384/09.
50.005.001.16-0006467	LUCAS HENRIQUE BELLO - ME	23.439.196/0001-10	Av. Joaquim Teixeira Alves, nº1606, Centro, CEP:79.801-015, Dourados/MS.	200 UFERMS	Art. 55, §4º da Lei Federal 8.078/90 c/c art. 33, §2º do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 30, XV do Decreto Municipal 384/09.
0115-005.463-2	UNIVERSO MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS	21.445.479/0001-40	Rua Monte Alegre, nº5305, Jardim Ouro Verde, CEP:79.833-120, Dourados/MS.	130 UFERMS	Art. 55, §4º da Lei Federal 8.078/90 c/c art. 33, §2º do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 30, XV do Decreto Municipal 384/09.
0115-004.662-6	ALIANCA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE LTDA	08.407.581/0001-92	Rua Dr. João Teixeira, nº522 SALA 4 ANDAR 1 - Centro, CEP:72.800-440, Luziânia/GO.	180 UFERMS	Art. 6º, III, 14, 20 e 42 § único da Lei Federal 8.078/90 c/c art. 12, VI, IX "a", "b", "d" e 13, IV do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 30, I e XII do Decreto Municipal 384/09.
50.005.001.16-0006414	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20	Av. das Nações Unidas, nº12901 (14º ANDAR TORRE NORTE), Bairro: Brooklin Paulista, CEP:04.578-910, São Paulo/SP.	220 UFERMS	Art. 42, § único da Lei Federal nº 8.078/90 c/c art. 12, VI do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 30, XII do Decreto Municipal 384/09.
0115-000.316-7	CASA PLENA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	07.228.279/0002-95	Rua Onofre Pereira de Matos, nº2565, Centro, CEP:79.802-011, Dourados/MS.	180 UFERMS	Art. 18, "caput", §1º da Lei Federal nº 8.078/90 c/c art. 13, XXIV do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 30, I do Decreto Municipal 384/09.

Antonio Marcos Marques  
Procurador do Município

Diretor Administrativo do PROCON de Dourados/MS

**Edital de Notificação Assejur/Procon/Dourados/MS nº 01/2021 / AUTO DE INFRAÇÃO**

Expedido, em 03/05/2021, nos autos de processos administrativos do Procon de Dourados/MS, abaixo relacionados.

Prazo do Edital: 10 dias  
Prazo para recurso: 10 dias

Nos termos da Lei 8.078/90 c/c Decreto 2.181/97 e de acordo com a previsão dos arts. 5º, § 4º, e art. 29 § 2º do Decreto Municipal 313/21, a Direção Administrativa do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) de Dourados/MS, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 1910, Centro, CEP 79802-020, Dourados/MS, FAZ SABER que, através do presente edital de notificação, ficam NOTIFICADAS as fornecedoras (reclamadas) mencionadas no Anexo I deste Edital, por estarem em lugar incerto e desconhecido ou por não terem sido encontradas no endereço informado nos autos, para ciência de que no respectivo processo administrativo, instaurado em seu desfavor, conforme descrito no Anexo I deste Edital, foi lavrado o Auto de Infração nº 2661, 2515, 2638, 2948, 2398, 2939, 2849, 2381, 2833, 2847, 2946, 2874, 2751, pela Fiscalização do Procon de Dourados, atuando-se a reclamada, pela prática infrativa descrita no Anexo I deste Edital. Facultando-se à reclamada o direito de apresentar impugnação ao referido auto de infração, no prazo de dez (10) dias, o qual fluirá a partir do prazo deste edital devidamente publicado (art. 29, § 2º do Decreto Municipal 313/21), ficando, ainda, ciente a reclamada de que se o fornecedor não apresentar defesa (impugnação) formal presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados no mencionado auto de infração (art. 29, § 3º do Decreto Municipal 313/21). O presente edital será, por extrato, afixado nas dependências do Procon de Dourados em lugar de acesso público pelo prazo de dez (10) dias, e, divulgado uma vez na Imprensa Oficial do Município de Dourados, sendo que o Procon de Dourados está localizado na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 1910, Centro, CEP 79802-020 Dourados/MS.

**Anexo I do Edital de Notificação (AUTO DE INFRAÇÃO) Assejur/Procon/Dourados/MS nº 01/2021**

Processo Administrativo	Reclamada (fornecedora)	CNPJ ou CPF da reclamada	Endereço de cadastro da reclamada	Prática infrativa autuada e fundamentação legal	Auto de Infração Número
50.005.001.16-0006361	NAZI IBRAIM MANGALI	600.397.951-87	Rua Projetada L, 12 Parque do Lago CEP 79822-560	Art. 20, da Lei Federal nº 8.078/90 c/c art. 12, IX, "d", Do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 30, I, do Decreto Municipal 384/2009.	2661

## EDITAIS

50.005.001.16-0002201	WENDELL DO CARMO SOUZA SILVA / TOLDOS NOVA ALIANÇA	15.129.098/0001-59	Rua Corredor 01, S/N, BNH IV Plano, CEP 79.813-210, Dourados/MS.	Art. 35, da Lei Federal 8.078/90 c/c art. 13, XXIII, do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 29, V, do Decreto Municipal 384/09.	2515
50.005.001.17-0009697	EDILBERTO FABRICIO DA SILVA - ME / FABRICIU'S PUBLICIDADE	10.655.949/0001-83	Rua Palmeiras nº 1005 - A, Jardim São Pedro CEP 79.810-020, Dourados/MS.	Arts. 30,35, e 48, da Lei Federal 8.078/90 c/c art. 13, VI e XVI, do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 29, V, do Decreto Municipal 384/09.	2638
50.005.001.17-0009941	RAUL DOROTEU PEREIRA HARTMANN	Não Consta	Rua Aquidauana, nº 90, Centro, CEP 79.806-070 Dourados/MS.	Art. 30 e 35 da Lei Federal 8.078/90 c/c art. 13, VI, do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 29, V, do Decreto Municipal 384/2009.	2948
0115-003.513-9	I.FERNANDES SERAFINI - ME	12.794.276/0001-78	Rua João Rosa Goes, 559, Jardim América CEP 79.804-020 Dourados/ms.	Arts. 30 e 35 da Lei Federal 8.078/90 c/c art. 13, VI e XXIV, do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 29, V, do Decreto Municipal 384/09.	2398
50.005.001.17-0013613	PRIMECLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	19.556.393/0001-42	Rua Poeta Leminski Filho nº 74, Jardim Itaipu CEP 87.065-410 Maringá/PR.	Art. 18, caput e § 1º, da Lei Federal 8.078/90 c/c o artigo 13, XXIV, do Decreto Federal 2.181/97 c/c artigo 30, I, do Decreto Municipal 384/2009.	2939
50.005.001.17-0011316	HN TELEFONIA CELULAR & INFORMÁTICA LTDA-EPP	05.862.111/0005-54	Avenida Marcelino Pires, nº 3600 - Loja 109 SHOPPING - Cabeceira Alegre CEP 79.830-903 Dourados/MS.	Arts. 30 e 35, da Lei Federal 8.078/90 c/c art. 13, VI, do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 29, V, do Decreto Municipal 384/09.	2849
50.005.001.17-0007257	INDUSTRIAL IMAD LTDA - METALURGICA BUCHOLZ	84.989.136/0001-66	Rua Campinas, nº 746, Centro CEP 85.930-000 Nova Santa Rosa - PR	Arts. 18, caput e § 1º, e 22 da Lei Federal 8.078/1990 c/c art. 13, XXIV, do Decreto Federal 2.181/1997 c/c 30, I, do Decreto Municipal 384/2009.	2381
50.005.001.18-0005868	EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS EIRELI	59.691.907/0003-59	Avenida Perimetral, nº 110, Distrito INDL I, CEP 17.180-000 Iacanga/SP.	Arts. 14 e § 1º, art. 20, art. 55, § 4º, da Lei Federal 8.078/1990, art. 13, IV, art. 33 § 2 do Decreto Federal 2.181/1997 c/c art. 30, V, XV do Decreto Municipal 384/09.	2833
50.005.001.17-0010507	C.M. JARA EIRELI-ME (O TELHEIRO)	23.389.961/0001-35	Rua Paissandu, nº 590, Vila Cuiaba, CEP 79.841-020 Dourados/MS.	Arts. 39, V, da Lei Federal 8.078/90 c/c art. 12, VI, do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 30, IX, do Decreto Municipal 384/09.	2847
50.005.001.17-0011615	JK PUBLICIDADE ONLINE LTDA-ME	24.355.456/0001-32	Rua Itinguçu, nº 2256, CJ 04, Vila Ré, CEP 03.658-001, São Paulo/SP.	Art. 37, da Lei Federal 8.078/90.	2946
50.005.001.17-0012538	MARQUES & JUCHEM LTDA - ME/ EMAGRECENTRO CENTRO ESPECIAL EM EMAG E ESTETICA	18.703.901/0001-05	Rua Ciro Melo, nº 1614, Jardim Central CEP 79.805-030 Dourados/MS.	Art. 14 e § 1º; art. 20 da Lei Federal 8.078/1990 c/c, art. 13, IV, do Decreto Federal 2.181/1997 c/c art. 30, V, do Decreto Municipal 384/09.	2874
50.005.001.17-0007547	MOVEIS PLANEJADOS ESMERO EIRELI-ME	21.309.210/0001-36	Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 4007 Centro Jardim Caramuru CEP 79.830-020 Dourados/MS.	Arts. 30, 35 da Lei Federal 8.078/90 c/c art. 13, VI, do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 29, V, do Decreto Municipal 384/09.	2751

ANTONIO MARCOS MARQUES

Diretor Administrativo do Procon de Dourados/MS

## EXTRATOS

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2021/DL/PMD

PARTES:  
MUNICÍPIO DE DOURADOS.  
CNPJ: 03.155.926/0001-44.

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS.  
CNPJ: 15.419.591/0001-03.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 007/2021.

OBJETO: Contratação da associação sem fins lucrativos SEBRAE/MS para prestação de serviço de consultoria, instrutoria e orientação em gestão de processos, nas áreas de desburocratização, compras públicas, sala do empreendedor, lideranças, educação empreendedora e no eixo de competitividade Cidade de Negócios. As ações serão realizadas baseadas em diagnósticos que serão aplicados para verificar a situação da ambiência de negócios no município e a partir deste, serão construídos em conjunto planos de ações para melhoria das áreas descritas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com fundamento em seu art. 24, inciso XIII, constante do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 007/2021, Processo de Licitação nº. 049/2021/DL/PMD e à proposta da CONTRATADA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.00. - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável  
10.01. - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
22.661.109. - Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Local  
2111. - Programa e Apoio as Atividades Empreendedoras  
33.90.39.41. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 16 de Abril de 2021.

Secretaria Municipal de Administração.

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2020/DL/PMD

PARTES:  
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS  
CECAFES - COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 007/2020

OBJETO: Faz-se necessário o reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01 (de R\$ 23,40 para R\$ 26,98), 02 (de R\$ 3,50 para R\$ 3,81) e 04 (de R\$ 6,03 para R\$ 7,53), gerando assim o montante de R\$ 196.203,03 (cento e dezenove mil e duzentos e três reais e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2021.

Secretaria Municipal de Administração.

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018/DL/PMD

PARTES:  
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS  
GENTE SEGURADORA S/A.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 004/2018.

OBJETO: Faz-se necessário a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 22/04/2021 e previsão de vencimento em 22/04/2022, acrescendo o valor correspondente ao período prorrogado estimado em R\$ 18.876,00 (dezoito mil e oitocentos e setenta e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2021.

Secretaria Municipal de Administração.

## FUNDAÇÕES / RESULTADO DE LICITAÇÃO - FUNSAUD

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 19/2021**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica aos interessados o resultado da Licitação abaixo, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada o fornecimento de alimentação hospitalar, dietas normais e a dietas especiais para pacientes internados, acompanhantes nos termos legais e funcionários do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento – UPA da FUNSAUD de dourados e outras unidades que futuramente possam se agregadas, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses, com as características mínimas e condições de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório.

Consoantes normas disciplinadoras da licitação, na melhor forma processual, o Pregoeiro conforme ata do certame em referência julgou as propostas e concluiu o processo de adjudicação como segue:

ITENS	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)
01 e 02	ADJUDICADO	PAIOL RESTAURANTE LTDA	R\$ 1.309.996,80

Por conseguinte, não tendo havido tempestivamente interposição de recursos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aos interessados fica os autos com vista franqueada junto ao Setor Administrativo da FUNSAUD, na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru – Dourados-MS, no horário 07h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h00. Por conseguinte, obedecendo aos trâmites legais, o processo será submetido à autoridade superior da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD. Para providências legais cabíveis.

Dourados-MS, 17 de Maio de 2021.

**Thiago Dias Matos**  
**Pregoeiro - Portaria nº 321/2020**

# PODER LEGISLATIVO

## TERMOS DE RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Processo Administrativo Nº 025/2021**  
**Inexigibilidade Nº 005/2021**

Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, e considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI de 20 de novembro de 2012 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, vem RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação da despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de Assessoria Contábil e Parlamentar para Assessorar, orientar e auxiliar os técnicos na elaboração de Projetos de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e demais instrumentos legais de natureza contábil, quando solicitado, para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Dourados/MS.  
**CONTRATADA:** EXATA Contabilidade S/C Ltda.  
**VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Procedimentos adotados nesta Inexigibilidade, em especial ao Art. 25, inc. II c/c Art. 13 inc. III e VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com os RELATÓRIOS, e PARECERES: JURÍDICO, CONTÁBIL E FINANCEIRO FAVORÁVEIS, acostados aos autos, conforme elenca a exigência constante no Art. 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal.

Dourados/MS, 18 de maio de 2021.

**LAUDIR ANTONIO MUNARETTO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Processo Administrativo Nº 026/2021**  
**Inexigibilidade Nº 006/2021**

Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, e considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI de 20 de novembro de 2012 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, vem RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação da despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Jurídica e Parlamentar para CPI/SAÚDE/COVID, para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Dourados/MS.  
**CONTRATADA:** NBM & Advogados Associados EPP.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Procedimentos adotados nesta Inexigibilidade, em especial ao Art. 25, inc. II c/c Art. 13 inc. III e VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com os RELATÓRIOS, e PARECERES: JURÍDICO, CONTÁBIL E FINANCEIRO FAVORÁVEIS, acostados aos autos, conforme elenca a exigência constante no Art. 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal.

Dourados/MS, 18 de maio de 2021.

**LAUDIR ANTONIO MUNARETTO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Processo Administrativo Nº 027/2021**  
**Inexigibilidade Nº 007/2021**

Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, e considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI de 20 de novembro de 2012 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, vem RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação da despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada, para ministrar curso de aperfeiçoamento dos servidores do legislativo municipal, para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Dourados/MS.  
**CONTRATADO:** IFAG/MS/INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.  
**VALOR:** R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais).  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Procedimentos adotados nesta Inexigibilidade, em especial ao Art. 25, inc. II c/c Art. 13 inc. VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com os PARECERES: JURÍDICO, CONTÁBIL E FINANCEIRO FAVORÁVEIS acostados aos autos, conforme elenca a exigência constante no Art. 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal.

Dourados/MS, 18 de maio de 2021.

**LAUDIR ANTONIO MUNARETTO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

# OUTROS ATOS

## ATA - CMAS

**ATA 479ª/2021/CMAS**

Aos Seis Dias do Mês de Maio de Dois Mil e Vinte e Um, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária, por meio de vídeo conferência através da plataforma Google Meet. Com a finalidade de tratar acerca de assuntos pertinentes a este Conselho. A reunião iniciou sob a Coordenação da Presidente e com a participação dos Conselheiros Não Governamentais: 1. Mônica Roberta Marin de Medeiros, 2. Patrícia Brito de Oliveira, 3. Dulcinéia de Almeida Lima e Conselheiros Suplentes Não Governamental: 4. Marisia de Paula Martins, 5. Francelly Dutra Rosa, 6. Simone Chagas Brasil. Representantes Governamentais Titulares: 7. Jaina Garcia Duarte, 8. Claudia Olsen Matos Pereira, 9. Adriana Aquino Reinozo, 10. Sonia Virginia F. Souza. Representantes Governamentais Suplentes: 11. Solange Vilarim de Araújo. A vice-presidente do CMAS, Mônica Roberta Marin de Medeiros, cumprimentou a todos os presentes na reunião, e solicitou inclusão de pauta, ofício da APAE, datado de 05/05/2021. Todos os presentes concordaram com a inclusão. 1.ª PAUTA: APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MONITORAMENTOS/2021. Realizou-se a leitura dos relatórios do CIEE, Centro Espírita Bezerra de Menezes e Fundação Terceiro Milênio. Ainda, foi esclarecido, um questionamento, que ficou pendente da última reunião, referente a atualização do estatuto, do Lar Ebenézer. Em contato com a entidade, foi enviado a este conselho o protocolo do cartório e, posteriormente, o

estatuto atualizado em 2021, que será encaminhado para avaliação da comissão de monitoramento. A vice-presidente, Mônica Roberta, colocou em votação, sendo todos os presentes favoráveis. 2.ª PAUTA: CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES: Sendo assim, não há pendências, até o momento, em relação as certificações no CMAS. A conselheira Francely, questionou, qual embasamento, onde o conselho buscou, para exigir equipe técnica, nos prestadores de serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos. Destacou que esse questionamento, é em razão, que o ano de 2020, sua técnica de nível superior, ficou de licença maternidade, e a gestão/ setor convênios/DGSUAS, notificou, que teriam que contratar outro profissional nesse período. Que ela recebeu, essa informação, questionou a gestão, porque dessa necessidade. A resposta que obteve, foi que essa exigência é do conselho, ter técnico de nível superior na entidade. A vice-presidente Mônica, esclareceu que, para certificação, segue-se a legislação, parâmetros de certificação (deliberação CMAS nº 006, de 13 de Março de 2017), conforme as orientações técnicas, para execução dos serviços. A conselheira Solange, esclareceu que nas orientações técnicas, fica claro, que não necessita uma equipe mínima, porém, exige um profissional de nível superior. Ainda pontuou, se a gestão falou que o conselho colocou essa norma, tem que solicitar o documento, porque as vezes jogar a responsabilidade para o outro, por verbal, é fácil. Que o conselho, realiza suas ações, seguindo as orientações técnicas. 3.ª PAUTA: Apresentação Ofício, nº 128/SEMAS, recebido em 05/05/2021, realizou-se a leitura do ofício, qual solicita disponibilidade de cópia dos relatórios de atividades dos anos de 2019 e 2020, cópia do plano de ação 2020 e 2021, cópia de

## ATA - CMAS

pareceres da comissão específica, ATAS e resoluções que levaram a conclusão e habilitação das OSCs (Organização de Sociedade Civil), APAE, PESTALOZZI e AAGD. Ainda o referido Ofício, coloca a impossibilidade de realizar assinaturas das novas termos de colaboração, uma vez que, foram “alertados pela PJM da impossibilidade.... Que as certificações das OSCs junto a CMAS estão desatualizadas.” Solicita providências necessárias. A vice Presidente, solicita para passarmos para próxima pauta, porque a discussão será complementar. 4.ª PAUTA: OFÍCIO DA APAE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE CERTIFICAÇÃO. Sra. Elizabete, solicita ao conselho mudança em sua certificação. Hoje ela é certificada como Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade – Centro Dia. Solicitou credenciamento para Serviço Especializado para pessoas com deficiência, Idosos e SUAS famílias. Porém, recebeu a informação do órgão Gestor/SEMAS, que sua entidade pode não conseguir firmar o termo de parceria, em razão do conselho ter certificado errado. Ainda, relata que, em 2019, foi posto pela Secretária Municipal de Assistência/DGSUAS, que eles deveriam ser certificados como centro dia. Se não fizessem, perderiam recurso. Agora, na atual gestão, foram convocados para uma reunião no setor de convênios/DGSUAS, informados como são certificado na modalidade de Centro Dia, a gestão não teriam como firmar o termo de colaboração. Sra. Elizabete, informou que, ainda na data de hoje, teriam agenda com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Elizete Ferreira Gomes. A assistente social da APAE, Sra. Dorcas, assistente social da APAE, relata que essa situação está causando um desconforto, uma vez que a entidade está amparada na tipificação. A conselheira Monica, perguntou, para Sra. Elizabete, se ela havia conversado com outra entidade / APAE. Se o recurso é repassado normalmente. Elizabete, relata que sim. O município de Campo Grande relatou que o recurso é único, é repassado por meio de termo de colaboração, não é tão engessado, como aqui, no Município de Dourados. Ainda destacou que, o plano de trabalho é mais flexível, fácil de executar. A conselheira Monica, relatou que é importante, verificar sempre quem está mais atualizado, buscar experiência em outros municípios. Que esse direcionamento, teremos que discutir, juntamente com a gestão. A conselheira Monica, esclarece que o Conselho Municipal de Assistência Social, sempre seguiu as orientações da Gestão. Que sempre teve comunicação com a SEDHAST, e que precisariam entender, se está errado a certificação, uma vez que ainda não teve contato com o conselho. A conselheira Jaina, informou que, em 2019, teve dúvidas, em relação a certificação, na ocasião foi orientada, pela Técnica da Gestão DGSUAS, Sra. Graziela Gonçalves, Diretora de Gestão do SUAS no eriodo de 2020, de cobrar a execução dos serviços. E que era necessário, orientar, para que comesçassem a dar visibilidade ao serviço da política pública de assistência social. A conselheira Jaina, ainda pontuou que estudou as orientações técnicas na época, que orientou a entidade, quanto ao serviço de centro dia. Que realmente, no monitoramento, não cobrou da entidade a equipe de referência, que contemplassem 10 cuidadores. A conselheira Monica, relata lembrar, que no período de mudança, CMAS foi orientado, pelo Órgão Gestor/DGSUAS, que deveria ser assim, porém, destacou que toda orientação nova, sempre era foi seguida de estudo das orientações técnicas, pelos conselheiros. Quando necessário, sempre teve respaldo do órgão gestor para esclarecimento, como também da SEDHAST. Conselheira Monica, solicitou para Sra. Elizabete, se poderiam alguns membros do conselho, participar dessa reunião, para entender o que está acontecendo. Sra. Elizabete, foi favorável, os conselheiros que irão, ainda hoje na reunião é Jaina Duarte e Monica Marin. Sra. Elizabete, ainda, explicou que ficou uma situação muito desconfortável, pois estão exigindo, cuidadores e Terapeuta Ocupacional, sendo que o recurso é insuficiente. A vice Presidente Mônica, orientou em relação a resposta do ofício, 128/SEMAS, para aguardar os direcionamentos dessa reunião, que os conselheiros irão ouvir a Secretária Sra. Elizete, para entender e esclarecer. Que não tem a necessidade de encaminhar toda a documentação, no momento. Sra. Elizabete agradeceu a oportunidade, de falar para o colegiado. A vice-presidente, ainda aproveitou para pontuar referente a entidade Instituto Fuziy, que é urgente, deliberar em relação as particularidades de entidade ser classificada como OCIPs. AS conselheiras Francely, Jaina e Monica, irão se reunir com a Patrícia, coordenadora da entidade. 5ª PAUTA - Ofício nº 005/2021-PMD/SEMAS/PBF- Plano Intersetorial do Programa Bolsa Família 2021. O coordenador do Programa Bolsa Família/CadÚnico-SEMAS, Edivaldo Corrêa de Oliveira, iniciou a explanação sobre o Plano de ação. A conselheira Monica Roberta, passou a palavra para Edivaldo, coordenador do Programa Bolsa Família. Fez um resumo do plano integrado do bolsa família, já que o plano foi enviado, via e-mail a todos aos conselheiros, com antecedência para conhecimento. Destacou que esse plano de ação é elaborado, com os responsáveis de cada área, pelo plano de ação do bolsa família. Destacou que teve a participação das conselheiras do CMAS Sonia e Ozana, representantes da comissão de acompanhamento aos benefícios socioassistenciais e de transferência de renda Bolsa Família. Que o segmento educação participou da reunião, sendo a secretária de saúde não pode participar, porém, fizeram alguma chamadas de vídeo, para colaborar na elaboração e do plano de ação. Edivaldo, ainda destacou que desde março de 2020, não há obrigatoriedade de cumprir as atividades de acompanhamento das condicionalidades da saúde, assistência social e educação. Essa obrigatoriedade está suspensa, por meio da portaria por portaria nº 624 – governo federal. A transferência de renda está acontecendo. Aberto para questionamento, a conselheira Monica, relatou quer já participou de capacitação para conhecer o programa e a forma como cadastram as famílias. Que é tudo detalhado, com clareza e muitas informações. Que é importante conhecer o trabalho

do programa, como suas ações são executadas. Ainda pontuou que quanto a condicionalidade da saúde e Saúde, temos uma questão bem particular, que para o recurso do IGD, temos que atingir 30%, de acompanhamento dessas condicionalidades. Edivaldo, pontuou que, mesmo não estar sendo obrigatório nesse período de pandemia, ano passado a Saúde fechou em 30%. Destacou que todo trabalho é realizado na equipe de saúde, e colocam as metas bem realistas. O beneficiário e desligado somente com a com superação da pobreza, isso acontece por meio de atualização cadastral, ou, verificação do governo. Quando existe indícios de irregularidades, a Gestão Municipal do Bolsa família, se posiciona, no sentido de averiguar. O recurso não consegue abranger a todos, a fiscalização e extremamente importante, para que o recurso possa ser direcionado a quem realmente interessa. Edivaldo ainda destacou que, sair dessa situação de pobreza, somente o benefício de transferência de renda não resolve. Precisa de outras políticas públicas, como Educação, Habitação. O benefício de transferência de renda, bolsa família, é suporte para não passar fome. A vice presidente abriu para plenária, sem questionamentos, colocou em votação o Intersetorial do Programa Bolsa Família 2021. Todos os presente deliberam favoravelmente. [5ª PAUTA: OFÍCIO RECEBIDO LAR EBENEZER, Nº 069/2021, RECEBIDO 30/03/2021. Após a leitura do ofício, A vice-presidente, expõe que foram realizadas reuniões, juntamente com o órgão gestor, secretária, Sra. Elizete e Diretora de Gestão do SUAS, Marcia Floriano. Que os conselheiros presente, argumentaram para que não houvesse diminuição de recursos, porém, não teve êxito. A secretária Sra. Elizete, pontuou que não tem o que fazer, que essas era a proposta da gestão. Ainda destacou, que o colegiado, sugeriu se está diminuindo, para buscar outra fonte de recursos, ainda questionou se o prefeito, tinha conhecimento dessa diminuição de recurso para 2021. A secretária, Sra. Elizete, destacou que que essa e a situação do momento. A vice-presidente, ainda destacou que, participaram de uma reunião, com a secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Elizete, com Sr. Ex. Juiz, Eduardo e Promotor de Justiça Luiz Gustavo Terçarjal. Que o Juiz, pontuou que, a entidade quer não concordar, poderia entrar com uma ação no intuito de reverter, o critério de partilha/2021. A vice-presidente, informou que nessa reunião, foram tratadas discussões referente ao critério de partilha, que irá solicitar essa ata ao Ministério Público. Monica ainda pontuou que é tudo muito preocupante. A conselheira Jaina, destaca que é importante deter atenção em duas questões que estão sendo questionadas no ofício, redução de e a forma de distribuição igualitária para o serviço de acolhimento Lar Ebenézer e Lar Santa Rita. Como responderia em relação isso. Primeiro é importante destacar que, a primeira discussão, em relação a tudo isso, foi em relação ao Lar Ebenézer estar atendendo outros municípios, no ano de 2020. A colocação da Gestão, Sra. Elizete – Secretária Municipal, e Sra. Marcia Floriano, Diretora de Gestão do SUAS, foi a seguinte, como eles estão atendendo outros municípios, como vão ofertar 40 vagas para Dourados. Ainda pontuou que, este ofício enviado ao conselho, não cita, as pactuações que foram realizadas com outro municípios, no ano de 2020. Importante destacar que, o CMAS, deliberou em relação as propostas enviadas pela Gestão/DGSUAS, a este conselho e que, essas propostas foram discutidas amplamente, com a comissão do critério de partilha e gestão. Ainda é importante destacar, que a entidade/Lar Ebenézer, tem sua representatividade no conselho - CMAS, pelo FEMEAS (Fórum Entidades Municipais de Assistência Social). Nada mais havendo a ser deliberado e/ou discutido, foi dada a palavra aos participantes da reunião. Assim sendo, foi determinado que se lavrasse a presente Ata, a qual elaborada por mim, Adriana Aquino Reinoso (conselheira CMAS), que segue assinada e também, pela Mônica Roberta Marin Medeiros, vice presidente, e demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social, que participaram da reunião.

**Mônica Roberta Marin de Medeiros**  
Vice - Presidente CMAS

**Adriana Pereira Souza**  
Conselheira CMAS

**Jaina Garcia Duarte Guirardi**  
Conselheira CMAS

**Solange Vilarim de Araújo**  
Conselheira Suplente CMAS

**Claudia Olsen Matos Pereira**  
Conselheira CMAS

**Simone Chagas Brasil**  
Conselheira Suplente CMAS

**Francelly Dutra Rosa**  
Conselheira Suplente CMAS

**Patrícia Brito de Oliveira**  
Conselheira CMAS

**Dulcinéia de Almeida Lima**  
Conselheira CMAS

**Sonia Virginia F. Souza**  
Conselheira CMAS

**Marisia de Paula Brandão Martins**  
Conselheira Suplente CMAS

## EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

AGROPAMPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação, para atividade de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, serviço de banho e tosa – Pet Shop e consultório veterinário, localizada na Rua Pedro Celestino, nº 465 – Jardim Climax, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AUTO POSTO SAN FRANCISCO LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM a Renovação da Licença de Operação - RLO, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, conveniência, troca de óleo e lavagem de veículos, localizado na Rua Ponta Porã, nº 2575, Vila Planalto, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PANIFICADORA E CONFEITARIA OURO VERDE LTDA - ME, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação da Licença Simplificada – LS nº 10.120/2018, para atividade de PADARIA E CONFEITARIA, localizada na Rua Dom Pedro I, 895, Vila Industrial, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

POSTO TROLLER - LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação da Licença de Operação e Alteração da Razão Social - ARS, alterando a Razão Social de AUTO POSTO PAULISTÃO LTDA, para POSTO TROLLER - LTDA, com atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores e Loja de Conveniência, localizada na Av. Hayel Bom Faker – Nº 2374 – Jardim Caramuru, no Município de Dourados - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## RESOLUÇÕES - CMAS

**Republica por incorreção**  
**RESOLUÇÃO CMAS nº 004 DE 27 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a Relação das Entidades Inscritas e Formalmente Regulares no CMAS/2021.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, reunida em assembleia ordinária, ata nº 478ª, realizada por meio de vídeo conferência - plataforma Google Meet, na data de 27 de abril de 2021, e em assembleia extraordinária, ata nº 479ª, realizada por meio de vídeo conferência - plataforma Google Meet, na data de 06 de Maio de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº 3718 de 30 de Setembro de 2013 e pelo seu Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Tornar pública a relação das Entidades Socioassistenciais Inscritas e Formalmente Regulares que cumpriram os requisitos, entregando os documentos exigidos e evidenciando a execução de ações de assistência social, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, a teor do art. 13, I e II da Resolução CNAS nº 014/2014, conforme anexo único.

Art. 2º Ressaltar que as entidades e organizações constantes na lista anexa, estão com suas regularidades de funcionamento declaradas com vencimento para 30 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2021.

**Dourados/MS, 06 de Maio de 2021.**  
**Mônica Roberta Marin de Medeiros**  
**Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**

ENTIDADES COM INSCRIÇÕES ATIVAS NO CMAS/2021		
Nº	ENTIDADE	Nº DE INSCRIÇÃO
<b>PSE - Proteção Social Especial - ALTA COMPLEXIDADE - Acolhimento</b>		
1.	Asilo da Velhice Desamparada de Dourados – Lar Idoso	1
2.	Lar de Crianças Santa Rita	6
3.	Associação Douradense de Assistência Social – ADAS - "Lar Ebenezer Hilda Maria Correa"	8
4.	Fraternidade de Aliança Toca de Assis	9
<b>PSB – Proteção Social Básica – SCFV-Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b>		
5.	Casa Criança Feliz	2
6.	Centro de Integração do Adolescente "Dom Alberto" Ceia	3
7.	Ação Familiar Cristã	5
8.	Instituto Fuziy	38
<b>PSB – Proteção Social Básica – Serviços, Programas, Projetos e Benefícios</b>		
9.	Centro de Integração Empresa e Escola – CIEE	20
10.	Fundação Terceiro Milênio – Rádio Coração	23
11.	Centro Espírita Bezerra de Menezes	28
12.	Movimento Espírita Francisco de Assis	41

**Mônica Roberta Marin de Medeiros**  
**Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**

**Republica-se por incorreção.**  
**RESOLUÇÃO CMAS nº 005 DE 06 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a aprovação plano de ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o exercício de 2021.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, reunida em assembleia ordinária, ata nº 449ª, realizada via videoconferência, por meio da plataforma Google Meet, no dia 06 de Maio de 2021, e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3718 de 30 de setembro de 2013 e pelo seu Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar, na íntegra, o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o exercício de 2021.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 06 de Maio de 2021.

**Monica Roberta Marin de Medeiros**  
**Vice - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**

**RESOLUÇÃO CMAS nº 006 DE 11 DE Maio DE 2021**

Dispõe sobre a substituição de conselheiros representantes na composição Comissões Temáticas, Interna e permanente CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3718 de 30 de setembro de 2013 e através do plenário em reunião ordinária, ata 476ª, realizada na data de 16 de Março de 2021.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Substituir os membros da composição de Comissões Temáticas, Internas e permanente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

I – Comissão de acompanhamento a Legislação e Normas do SUAS e CMAS  
Conselheiros(as) Representantes Governamental

1 - Vânia Regina Garcia em Substituição à Jaina Garcia Duarte Guirardi;  
2 - Vanessa Queiroz em Substituição à Helton Bruno Giomes P. Bezerra

II – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:  
Conselheiros(as) Representantes Governamental

1 - Jaina Garcia Duarte Guirardi em substituição à Ekelis Cris Pires Sales Pina;  
2 - Adriana Aquino Reinozo em substituição à Vivian Aparecida de Araújo Lima.  
Conselheiros(as) Representantes Não Governamental

1 - Dulcinéia de Almeida Lima em substituição à Priscila Soares Teruya;  
2 - Patrícia Brito de Oliveira em substituição à Zildo Maria de Souza.

III – Comissão de Acompanhamento aos Benefícios Socioassistenciais e de Transferência de Renda Programa Bolsa Família:  
Conselheiros(as) Representantes Governamental

1 - Adriana Pereira de Souza em substituição à Mauro Ferreira Ramos  
2 - Sonia Virginia F. Souza em substituição à Debora de Andrade Maldonado;

Conselheiros(as) Representantes Não Governamental

1- Eliane Alves Espindola em substituição à Wanderlei Silva Rosa;  
2 - Ozana Marques da Silva em substituição à Eva Wilma Bueno.

IV - Comissão da Política de Assistência Social, fiscalização e monitoramento terá a seguinte composição:  
Conselheiros(as) Representantes Governamental

1 - Vânia Regina Garcia em Substituição à Jaina Garcia Duarte Guirardi;  
2 - Jaina Garcia Duarte Guirardi em substituição à Ekelis Cris Pires Sales Pina.  
3 - Heloisa Bortolotto da Silva em substituição à Edilene Alves dos Santos;  
4 - Adriana Aquino Reinozo em substituição Vivian Aparecida de Araújo Lima;  
5 - Sonia Virginia Ferreira Souza em substituição à Debora de Andrade Maldonado;  
6 - Adriana Pereira de Souza em substituição à Mauro Ferreira Ramos;  
7- Solange Vilarim de Araújo em substituição à Gislaine Regina Bergamo Godoy;  
8 - Rodrigo Rodrigues de Lima em substituição à Carlos Augusto de Mello Pimentel;  
9 - Vanessa de Oliveira Queiroz em substituição à Helton Bruno Gomes P. Bezerra;  
10 - Claudia Olsen Matos Pereira em substituição à Waldemar Álvaro Gonçalves.

Conselheiros(as) Representantes Não Governamental

1- Dulcinéia Lima em substituição à Priscilla Soares Teruya;  
2- Patrícia Brito de Oliveira em substituição à Zildo Maria de Sousa;  
3- "Vago" em substituição a Marcia Adriana Freire;  
4- Ozana Marques da Silva em substituição à Eva Wilma Bueno;  
5- Eliane Alves Espindola em substituição à Wanderlei Silva Rosa;  
6- Valdemir Cáceres em substituição à Ramona Olsar Gadelha;  
7- Jose Antônio Moura em substituição à Janes Oliveira da Silva Ossuna;  
8- Francelly Dutra Rosa em substituição à Patrícia Brito de Oliveira.

2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de Abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 17 de Maio de 2019.

**Mônica Roberta Marin de Medeiros**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**